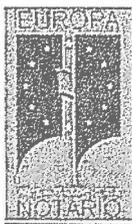


CARTÓRIO NOTARIAL EM VILA REAL



NOTÁRIA MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FIDALGO CORREIA



A Signatária, Colaboradora da Notária

Certifica

- Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 56 a folhas 56v do livro de notas para escrituras diversas número 263.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento exarado de folhas _____ a folhas _____ do livro de testamentos públicos e escrituras de revogação de testamentos número _____.
- Que fiz extrair do Bilhete de Identidade número _____ emitido em _____ de _____ de _____, pelo arquivo de _____.
- Que me foi presente para conferir.
- Que fiz extrair do documento que restitui.
- Que ocupa coatorze folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório, estão numeradas e pela colaboradora rubricadas.

Cartório Notarial em Vila Real, 7 de Abril de 2017.

Conta Registada sob o n.º 592

Rute Catarina Machado Vilela

RUTE CATARINA MACHADO VILELA

Colaboradora autorizada pela Notária Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, ao abrigo do art. 8º do Estatuto do Notariado e em conformidade com o disposto na portaria regulamentar art. 2º alínea c), inscrita na O.N. sob o n.º 112/8

(Autorização publicada em 04/11/2014 em www.notarios.pt)

Quinta da Araucária, Lote 1, Loja 2, 5000-998 Vila Real

☎ 259 328 832 ☎ 259 328 834

Fátima Correia

Fátima Correia
NOTÁRIA
Livro <u>263</u>
Fls. <u>56</u>
<i>[Assinatura]</i>

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia sete de abril de dois mil e dezassete, perante mim, Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, NIF 161 012 256, Notária com Cartório sito na Quinta da Araucária, Lote 1, Loja 2, cidade de Vila Real, compareceram os outorgantes:

--- Primeiro --- **MANUEL ANTÓNIO SILVÉRIO GUEDES**, NIF 165 087 501, casado, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Estrada Municipal 313, número 1755, Borbela, freguesia de Borbela e Lamas de Olo, concelho de Vila Real. -----

--- Segundo --- **ALZIRA DE JESUS DE ALMEIDA GUERRA COELHO**, NIF 101 565 151, casada, natural da freguesia de Vila Real (São Pedro), concelho de Vila Real, residente na Quinta da Levada, Rua das Flores, número 47, da citada freguesia de Borbela e Lamas de Olo. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos Cartões de Cidadão, respetivamente, números 09359437 válido até 07/10/2018 e 03322354 válido até 15/01/2019. -----

--- PELOS OUTORGANTES FOI DITO: -----

--- Que, pela presente escritura, constituem uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sob a denominação "**A. A. S. A. ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL DO ALVÃO**", NIPC 514 375 884, com sede na Estrada Municipal 313, número 2179, Borbela, freguesia de Borbela e Lamas de Olo, concelho de Vila Real, tendo por objeto: -----

--- Apoio à Infância e Juventude, designadamente a crianças e jovens no seu desenvolvimento biopsicossocial; apoio a pessoas adultas em risco, na sua velhice, invalidez e deficiência; Desenvolvimento de ações no âmbito da

2
mm

Educação, Saúde, Cultura, Desporto e Lazer; Promover a integração social e comunitária focando a sua missão nas famílias carenciadas. -----

--- A Associação reger-se-á pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que se dispensada a sua leitura. -----

--- Verifiquei que, foi emitido em 4 de abril de 2017 o Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação número 2017015615, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, que consultei nesta data, pelo código de acesso número 3574-4673-6675. -----

--- Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de noventa dias. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo. --

Samuel F. ...

Alcino Lopes Almeida Sousa Coelho

A Notária *mm*

--- Conta registada sob o n.º 592 *mm*



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL DO ALVÃO

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A A.A.S.A., (Associação de Apoio Social do Alvão), adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Estrada Municipal 313, número 2179, freguesia de Borbela e Lamas de Olo, concelho de Vila Real, distrito de Vila Real e o seu âmbito de ação abrange o âmbito geográfico concelho.

Artigo 3º

Objetivos da A.A.S.A.

1. A associação tem como objetivos principais:

- a) Apoio à Infância e Juventude, designadamente a crianças e jovens no seu desenvolvimento biopsicossocial;
- b) Apoio a pessoas adultas em risco, na sua velhice, invalidez e deficiência.

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Desenvolvimento de ações no âmbito da educação, da saúde, cultura, desporto e lazer;
- b) Promover a integração social e comunitária focando a sua missão nas famílias carenciadas.

Artigo 4º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Creche, Pré-Escolar e atividades de tempos livres, acompanhamento familiar, estruturas de acolhimento;
- b) Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia/Lazer/convívio, Estruturas Residenciais, cuidados continuados.

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Atividades lúdico-recreativas, desportivas, socioculturais, religiosas.
- b) Atividades de apoio à educação, formação profissional, de saúde, ajuda alimentar;

L.º 063 Fís. 56
Doc. Fís.

[Handwritten signatures and initials]
3
[Handwritten signature]



c) Centros de apoio, acolhimento e acompanhamento a famílias carenciadas e em perigo assegurando a inclusão social.

4
2000

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em avaliação interna a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

Haverá Três categorias de associados:

a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

c) Fundadores – todos os signatários que fundaram a A.A.S.A., bem como todos os que estão designados no ato da escritura.



[Handwritten signatures and initials]

Artigo 9º
Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º
Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º
Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.



3. Não são elegíveis para titulares de órgãos os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra IPSS congénere, ou ainda tenham sido declarados por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

6
Pereira

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante quatro meses, considera-se excluído o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça no prazo máximo de trinta dias;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da A.A.S.A. a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da A.A.S.A.



2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por colaboradores da A.A.S.A.

Handwritten signatures and initials, including the number 7.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a A.A.S.A.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da A.A.S.A. nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da A.A.S.A. ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata



8
dom

da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 21º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.



Handwritten signature and initials:
A. Costa
Oim
9
200m

Artigo 22º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto.
 2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
 3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.
 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
-



10
90000

Artigo 24°
Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25°
Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27°
Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa/plano de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
-



2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
11
[Handwritten signature]

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28º

Constituição

A Direção da associação é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 29º

Competências da Direção

Compete à Direção gerir a A.A.S.A. e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da A.A.S.A.;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da SOCIALVÃO as seguintes competências:

- a) Superintender na administração da A.A.S.A., orientando e fiscalizando os serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo a ordem de trabalhos;
- c) Representar a A.A.S.A. em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar nos termos de abertura e encerramento o Livro de Atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de resolução urgente.



12
2000

Artigo 31º

Competências do Vice-Presidente da Direção

Compete ao Vice-Presidente da A.A.S.A. as seguintes competências:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32º

Competências do Secretário da Direção

Compete ao Secretário da A.A.S.A. as seguintes competências:

- a) Lavrar as Atas de Reunião da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 33º

Competências do Tesoureiro da Direção

Compete ao Tesoureiro da A.A.S.A. as seguintes competências:

- a) Receber e guardar os valores da A.A.S.A.;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente da Direção;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 34º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a A.A.S.A. são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 35º

O conselho fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais



Artigo 36º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa/plano de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 37º

Património

O património da A.A.S.A. é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 38º

Receitas

São receitas da A.A.S.A.:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
 - b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - c) Os rendimentos dos serviços prestados;
 - d) Os rendimentos de produtos vendidos;
 - e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - h) Outras receitas fruto das campanhas de angariação de fundos.
-



14
2011

Artigo 39º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota de um euros, valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral com periodicidade trimestral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 40º

Extinção

1. A extinção da A.A.S.A. tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 41º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Imunidade
O Presidente da Assembleia Geral
A notária, *[assinatura]*

